



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/06

Altera o caput do art. 233 e a Tabela do Anexo IX do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 184 e 233 da Lei Municipal nº 106/94 – Código Tributário Municipal –, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 233. A taxa de Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submetem quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que ocupem vias e logradouros públicos com veículo, barraca, tabuleiro, mesa, poste, torre, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Para a aplicação das alíquotas previstas na Tabela IX do Anexo IX, serão utilizados os percentuais diários apenas em eventos especiais de duração previamente determinada.

Art. 184

Parágrafo único. Para fins de aplicação do item 2.3 da Tabela III do Anexo III considerar-se-á área mínima de 30 metros e máxima de 500 metros quadrados.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela do Anexo IX da Lei 106/94 – Código Tributário Municipal –, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IX

TABELA IX

ITEM	COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	BASE	TAXA
1	FEIRANTES	UPM	20% ao dia
		UPM	20% ao mês
		UPM	200% ao ano
2	VEÍCULOS		
2.1	Carro de passeio	UPM	2% ao dia
		UPM	10% ao mês
		UPM	50% ao ano
2.2	Utilitários	UPM	2% ao dia
		UPM	10% ao mês
		UPM	50% ao ano

Uty



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



2.3	Caminhão ou ônibus	UPM	8% ao dia
		UPM	20% ao mês
		UPM	100% ano
2.4	Reboque	UPM	5% ao dia
		UPM	20% ao mês
		UPM	100% ao ano
3	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES	UPM	50% ao dia
		UPM	200% ao mês
		UPM	200% ao ano
4	AMBULANTES QUE OCUPEM ÁREA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	UPM	50% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	200% ao ano
5	POSTES, TORRES E DEMAIS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A CONDUÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE: ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, IMAGEM, SOM E CONGÊNERES (POR UNIDADE)	UPM	100% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	1000% ao ano
6	QUAISQUER OUTRA OCUPAÇÃO NÃO COMPREENDIDA NOS ITENS ANTERIORES:	UPM	50% ao dia
		UPM	100% ao mês
		UPM	200% ao ano

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Ouro Preto, 10 de novembro de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal